

LIDO
Na Sessão de:

25/04/2022



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

25/04/2022

Ofício nº 0665/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19/04/2022

Horas 09:56 Sobnº 1654

Ass. Poliana Silha

Senhor Presidente:

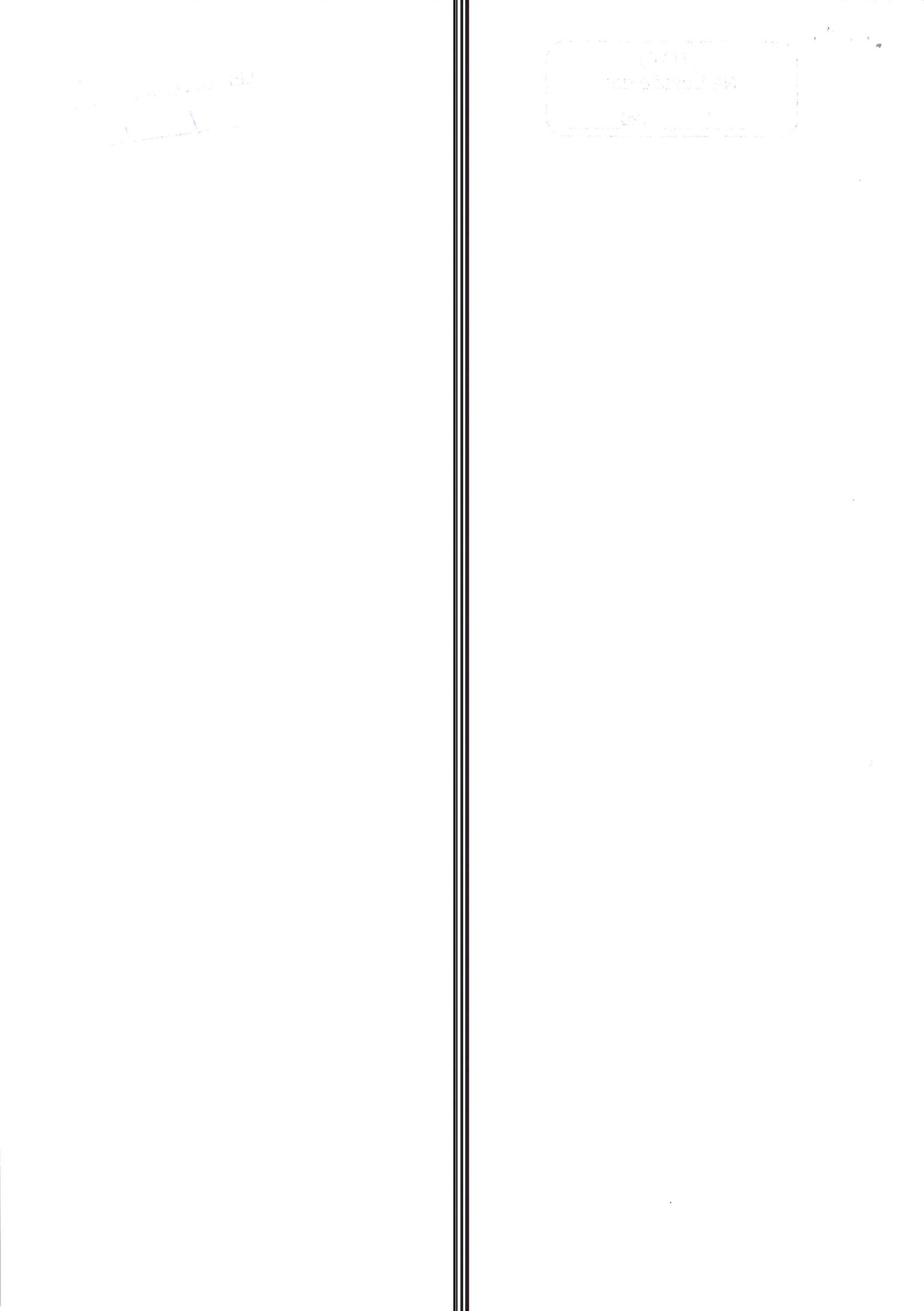
Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

| Ordem | Ofício do Legislativo nº | Protocolo PMC | Projeto de Lei Complementar nº | Lei Complementar nº |
|-------|--|-----------------------------|--------------------------------|--|
| | 368/2022-SL/CMC | 8.462/2022 de 23/03/2022 | 015 de 23/12/2021 | <u>178</u> de 28/03/2022 |
| 01 | Ementa/Referência <i>Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.</i> | | | Publicação junto a AMM Edição 3.950 de 30/03/2022 p.149 |

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 178, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada e Programa de Demissão Voluntária, objetivando, respectivamente, a aposentadoria incentivada dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres e a redução das despesas do Município com o quadro geral de servidores.

§ 1º Os Programas instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos aos servidores da Prefeitura de Cáceres que preencherem os requisitos definidos, tendo em vista a necessidade de zelar pela manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Para aderir aos Programas ora instituídos, o servidor exercerá a faculdade de formalizar o pedido à Aposentadoria Incentivada ou à Demissão Voluntária, nos termos e prazos desta Lei, condicionado o deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º Os Programas serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Pode aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar apto para se aposentar, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- II - ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES;
- III - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
- IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
- V - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
- VI - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;
- VII - não ter requerido, formalmente, pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;
- VIII - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e
- IX - aderir ao Programa, formal e expressamente, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Pode aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;
- II - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
- III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
- IV - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
- V - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;
- VI - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e
- VII - aderir, formal e expressamente, ao Programa, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Não poderão aderir ao Programa os servidores cujo vínculo com o Município seja de celetista ou oriundo de contrato temporário.

Art. 4º Os requerimentos de adesão aos Programas serão analisados por ordem cronológica de protocolo, por meio de Comissão Especial instituída e nomeada para este fim.

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão aos Programas, além da necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, somente serão deferidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada ou ao Programa de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data do desligamento ou da exoneração.

Parágrafo único. As licenças-prêmio não gozadas até a data da publicação desta Lei poderão ser convertidas em pecúnia, sem prejuízo ao servidor, do incentivo financeiro que tem direito de que trata esta lei.

Art. 6º Os servidores que aderirem aos Programas dispostos nesta Lei farão jus a um Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, cujo valor será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IFNI = (DE + 365) \times SMV$$

Onde:

IFNI = Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE₂₀ = Dias Excedentes após 20 anos em efetivo exercício na Prefeitura de Cáceres

365 = Um ano convertido em dias

SMv = Salário-Mínimo vigente.

§ 1º A data-base para cômputo do tempo de serviço excedente será a data de publicação desta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, apurado para o servidor que aderir ao PAI ou PDV e cumprir os seus requisitos, fica limitado ao valor mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 7º As verbas rescisórias e o incentivo financeiro previstos nesta Lei serão pagos em parcela única e em ordem cronológica de deferimento do requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os servidores que aderirem aos Programas PAI e PDV não poderão ser admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público ou nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Os Programas ora instituídos terão validade de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao período de adesão aos Programas pelos servidores interessados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCAD-258E-7B31-6DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 16:02:02 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verif/cacao/FCAD-258E-7B31-6DA3>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 178, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada e Programa de Demissão Voluntária, objetivando, respectivamente, a aposentadoria incentivada dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres e a redução das despesas do Município com o quadro geral de servidores.

§ 1º Os Programas instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos aos servidores da Prefeitura de Cáceres que preencherem os requisitos definidos, tendo em vista a necessidade de zelar pela manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Para aderir aos Programas ora instituídos, o servidor exercerá a faculdade de formalizar o pedido à Aposentadoria Incentivada ou à Demissão Voluntária, nos termos e prazos desta Lei, condicionado o deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º Os Programas serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Pode aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

I - estar apto para se aposentar, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
II - ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES;

III - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
V - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
VI - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;

VII - não ter requerido, formalmente, pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;

VIII - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e

IX - aderir ao Programa, formal e expressamente, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Pode aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;
- II - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
- III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
- IV - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
- V - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;
- VI - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e
- VII - aderir, formal e expressamente, ao Programa, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Não poderão aderir ao Programa os servidores cujo vínculo com o Município seja de celetista ou oriundo de contrato temporário.

Art. 4º Os requerimentos de adesão aos Programas serão analisados por ordem cronológica de protocolo, por meio de Comissão Especial instituída e nomeada para este fim.

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão aos Programas, além da necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, somente serão deferidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada ou ao Programa de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data do desligamento ou da exoneração.

Parágrafo único. As licenças-prêmio não gozadas até a data da publicação desta Lei poderão ser convertidas em pecúnia, sem prejuízo ao servidor, no incentivo financeiro que tem direito de que trata esta lei.

Art. 6º Os servidores que aderirem aos Programas dispostos nesta Lei farão *jus* a um Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, cujo valor será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IFNI = (DE - 365) \times SMV$$

Onde:

IFNI = Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DE₂₀ = Dias Excedentes após 20 anos em efetivo exercício na Prefeitura de Cáceres

365 = Um ano convertido em dias

SMv = Salário-Mínimo vigente.

§ 1º A data-base para cômputo do tempo de serviço excedente será a data de publicação desta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, apurado para o servidor que aderir ao PAI ou PDV e cumprir os seus requisitos, fica limitado ao valor mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 7º As verbas rescisórias e o incentivo financeiro previstos nesta Lei serão pagos em parcela única e em ordem cronológica de deferimento do requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os servidores que aderirem aos Programas PAI e PDV não poderão ser admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público ou nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Os Programas ora instituídos terão validade de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao período de adesão aos Programas pelos servidores interessados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FCAD-258E-7B31-6DA3> e informe o código FCAD-258E-7B31-6DA3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCAD-258E-7B31-6DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 16:02:02 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FCAD-258E-7B31-6DA3>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 075/2022**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **30/03/2022 (quarta-feira)** das **08:00 horas as 12:45 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no Anexo I deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo II.

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

| Nº | CLASS | NOME | PROTOCOLO | DATA NASC. |
|----|-------|---------------------------------|-------------|------------|
| 1. | 189 | KATIA VIANA DA SILVA | 21449480945 | 10/02/1994 |
| 2. | 190 | DEBORA LORRANE CAROLINE ALMEIDA | 21196381026 | 03/08/1994 |
| 3. | 191 | AMANDA MELO ALVARENGA | 21440180312 | 01/01/1995 |
| 4. | 192 | ROSYNEURILÂ DA SILVA MORINIGA | 21435882226 | 10/05/1995 |
| 5. | 193 | SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA | 2115981239 | 21/08/1995 |

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

| Nº | CLASS | NOME | PROTOCOLO | DATA NASC. |
|----|-------|-----------------|-------------|------------|
| 1. | 19 | JANE LEA SOARES | 21379280358 | 02/05/1978 |

ESCOLAS DO CAMPO

E.M. LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

| Nº | CLASS | NOME | PROTOCOLO | DATA NASC. |
|----|-------|-------------------------------|-------------|------------|
| 1. | 4 | CLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS | 21224683259 | 21/07/1995 |

ANEXO II

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------------------------------------|---|
| DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS | |
| 1 | Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H |
| 2 | Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H |
| 3 | Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H |
| 4 | Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC |
| 5 | Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H |
| 6 | Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H |
| 7 | Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H |
| 8 | Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H |
| 9 | Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H |

| | |
|-----------------------------|---|
| 10 | 1 Foto 3X4 Atualizada |
| 11 | Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H |
| 12 | Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H |
| 13 | Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H |
| 14 | Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H |
| 15 | Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H |
| DEMAIS DOCUMENTAÇÕES | |
| 16 | Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H) |
| 17 | Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida. |
| 18 | Atestados Médicos Admisional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC |
| 19 | Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH |
| 20 | Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H |
| 21 | Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC |
| 22 | Telefone e E-mail |

**COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
BALANCETE DA PREFEITURA DE CÁCERES REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 05/2022 DO BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022

A SENHORA ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEI 4320/64 E LEI DE TRANSPARENCIAS, COMUNICAMOS QUE O BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 ESTA A DISPOSIÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES E TAMBÉM NO LINK <http://www.caceres.mt.gov.br/transparencia> PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 28 de março de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 178, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada e Programa de Demissão Voluntária, objetivando, respectivamente, a aposentadoria incentivada dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres e a redução das despesas do Município com o quadro geral de servidores.

§ 1º Os Programas instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos aos servidores da Prefeitura de Cáceres que preencherem os requisitos definidos, tendo em vista a necessidade de zelar pela manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Para aderir aos Programas ora instituídos, o servidor exercerá a faculdade de formalizar o pedido à Aposentadoria Incentivada ou à Demissão Voluntária, nos termos e prazos desta Lei, condicionado o deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º Os Programas serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Pode aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

I - estar apto para se aposentar, de acordo com a legislação previdenciária vigente;

II - ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES;

III - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;

IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;

V - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

VI - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;

VII - não ter requerido, formalmente, pedido de aposentadoria junto a PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;

VIII - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e

IX - aderir ao Programa, formal e expressamente, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Pode aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;

II - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;

III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;

IV - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

V - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;

VI - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e

VII - aderir, formal e expressamente, ao Programa, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Não poderão aderir ao Programa os servidores cujo vínculo com o Município seja de celetista ou oriundo de contrato temporário.

Art. 4º Os requerimentos de adesão aos Programas serão analisados por ordem cronológica de protocolo, por meio de Comissão Especial instituída e nomeada para este fim.

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão aos Programas, além da necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, somente serão deferidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada ou ao Programa de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data do desligamento ou da exoneração.

Parágrafo único. As licenças-prêmio não gozadas até a data da publicação desta Lei poderão ser convertidas em pecúnia, sem prejuízo ao servidor, do incentivo financeiro que tem direito de que trata esta lei.

Art. 6º Os servidores que aderirem aos Programas dispostos nesta Lei farão jus a um Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, cujo valor será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IFNI} = (\text{DE20} \div 365) \times \text{SMv}$$

Onde:

IFNI = Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória

DE20 = Dias Excedentes após 20 anos em efetivo exercício na Prefeitura de Cáceres

365 = Um ano convertido em dias

SMv = Salário-Mínimo vigente.

§ 1º A data-base para cômputo do tempo de serviço excedente será a data de publicação desta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, apurado para o servidor que aderir ao PAI ou PDV e cumprir os seus requisitos, fica limitado ao valor mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 7º As verbas rescisórias e o incentivo financeiro previstos nesta Lei serão pagos em parcela única e em ordem cronológica de deferimento do requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os servidores que aderirem aos Programas PAI e PDV não poderão ser admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público ou nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Os Programas ora instituídos terão validade de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao período de adesão aos Programas pelos servidores interessados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 202 DE 25 DE MARÇO DE 2022

"REVOCAR A VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;